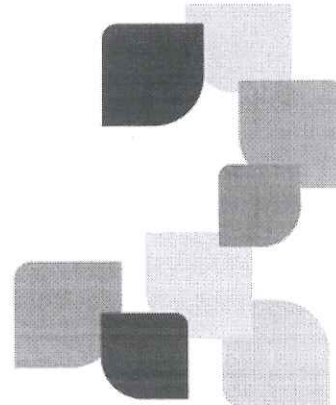




**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011 /2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2022  
PROCESSO Nº 391/2022**

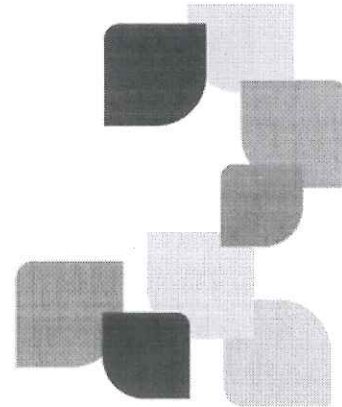
**Termo de Colaboração nº 011/2023  
que entre si celebram o Município  
de DRACENA e a Organização da  
Sociedade Civil Fundação Drace-  
nense de Educação e Cultura de  
Dracena, mediante as cláusulas e  
condições seguintes:**

O Município de **Dracena**, inscrito no CNPJ nº **44.880.060/0001-11**, situado na Avenida José Bonifácio, 1437, CEP n. 17900-00, SP, neste ato devidamente representado pela Secretária de Saúde e Higiene Pública, Sra. Cláudia Mara Mesalira Moreira Glagliani Luginick, residente e domiciliada nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Organização da Sociedade Civil Fundação Dracenense de Educação e Cultura de **Dracena- SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 49.845.878/0001-17 situada a Av. Alcides Chacon Couto, nº 395, Bairro Metrôpole CEP 17900-000, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr.º Paulo Sérgio Peres, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº 14.820.703-0 SSP-SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 074.079.078-11, residente e domiciliado(a) na Alameda Salvador, 433, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e por analogia ao Decreto federal 8.276/2016, bem como nos princípios legais que regem a administração pública municipal e demais normas pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade na área de Saúde, com a finalidade de **Execução de serviços com**





**desenvolvimento de atividades físicas sistematizadas, na busca da prevenção e controle de doenças crônicas como hipertensão arterial, diabetes e principalmente a doença de Parkinson da população que é atendida na Rede Básica de Saúde no Município de Dracena. Para atividades físicas no controle de hipertensão arterial e diabetes deverão ofertar no mínimo 120 vagas sendo 30 para cada Unidade Básica de Saúde, para atividades físicas para ajudar no tratamento do Parkinson no mínimo 30 vagas, por período de 11 (onze) meses, de caráter continuado, com abrangência municipal, conforme condições fixadas neste instrumento e o Plano de Trabalho, anexo.**

1.2. Nos termos do artigo 24, § 1º, da Lei nº 13.019/14, fica estabelecido que os serviços objeto deste Termo de Colaboração deverão ser prestados na cidade de Dracena, devendo serem atendidas todas as normas e exigências previstas nas legislações municipais, estaduais e federais, principalmente, no que se refere às instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos neste instrumento, no Edital de Chamamento Público 017/2022 e seus anexos.

1.3. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no chamamento Público n. 017/2022, Processo Administrativo n. 391/2022, e o Plano de Trabalho aprovado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPASSE.**

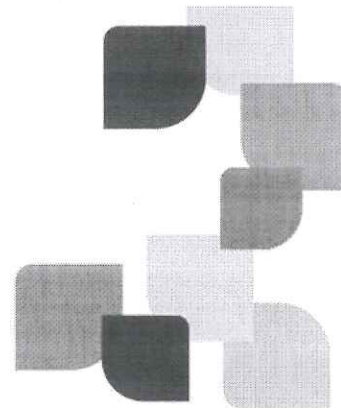
**2.1.** Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações no exercício de 2023, cujo valor global é de **R\$ 106.375,00 (Cento e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

**Dotações Orçamentárias:** - 02.12.06 10.122.1016.2015 3.3.50.39.00 Recurso Municipal: R\$ 106.375,00 (Cento e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais).

**Portanto, o valor global do Edital de Chamamento Público em 11 (onze) meses de execução será de R\$ 106.375,00 (Cento e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)** Recurso Municipal.

**2.2** As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no Plano de Trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.





**2.3** Os valores correspondentes aos recursos de cofinanciamento Municipal, Estadual e Federal serão pagos apenas e tão somente, quando da efetivação do recursos transferidos pelo Governo Municipal e Governo Federal, referente ao Serviço de Saúde, competência de 2023/2023, que serão transferidos eletronicamente na conta indicada (vinculada) pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**2.4** O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

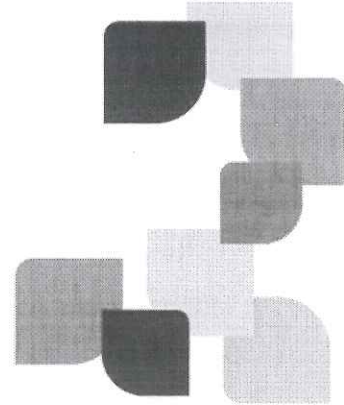
**2.5** Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

**2.6** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial do trimestre referente para o Controle Interno e Comissão de Avaliação.

**2.7** A prestação parcial do trimestre compreende da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS e DOS BENS**

**3.1.** Os pagamentos serão realizados conforme itens 2.2 e 2.3 deste Termo, sendo transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.



3.2. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho, em conformidade com o §1º do artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

3.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua extinção, segundo preceitua o § 5º do artigo 35 da Lei 13.019/2014.

3.4. A estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria é obrigatória, sendo que, nos termos do parágrafo único, do artigo 36, da Lei 13.019/2014, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** Compete à administração pública municipal, ora **CONTRATANTE**:

**I** - transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

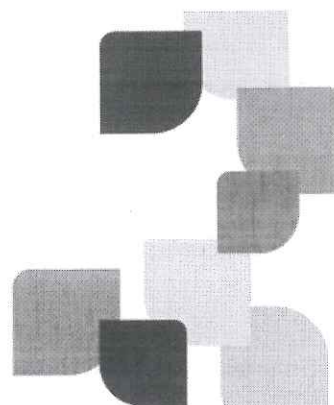
**II** - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**III** - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

**IV** - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**V** - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a administração pública municipal poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo





das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**VI** - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

**VII** - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

**VIII** - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

**IX** - publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município, bem como, cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LIA - lei de acesso a informação, Lei de Transparência e demais ordenamentos do TCESP.

#### **4.2. Compete à OSC, ora CONTRATADA:**

**I** - Iniciar a execução do objeto pactuado a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, tendo duração de 11 (onze) meses.

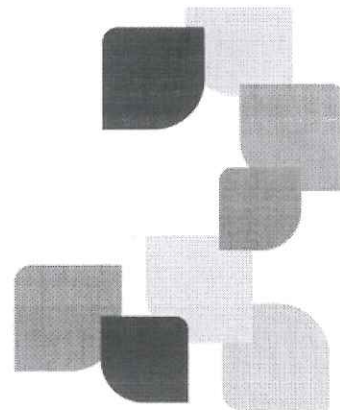
**II** - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela administração pública municipal, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos, cumprindo, em sua integralidade, todas as exigências estabelecidas no Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos;

**III** - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**IV** - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**V** - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;





**VI** - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**VII** - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Colaboração;

**VIII** - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, devendo comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

**IX** - responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público ou à CONTRATANTE, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

**X** - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Colaboração;

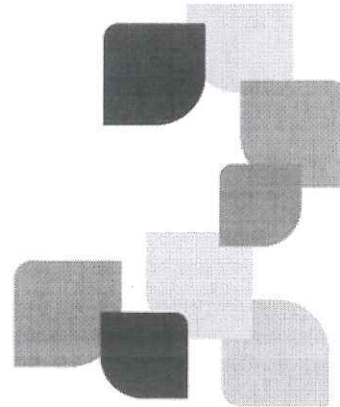
**XI** - responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

**XII** - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

**XIII** - garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

**XIV** - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela administração pública municipal, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de





sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

**XV** - restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**XVI** - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo realizar o pagamento de seus funcionários em dia, independente do dia de pagamento realizado pelo Município/contratante.

**XVII** - A **Contratada** reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

**XVII** - No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**XVIII** - Cumprir as obrigações de publicidade de seus atos conforme a LIA - lei de acesso a informação, Lei de Transparência, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - n. 13.709/2018 e demais ordenamentos do TCE/SP.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

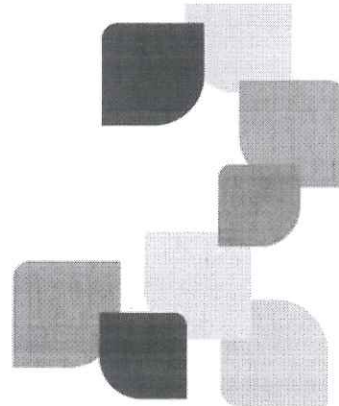
**5.1.** As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, seguindo o que fora proposto no Plano de Trabalho.





# PREFEITURA DE DRACENA

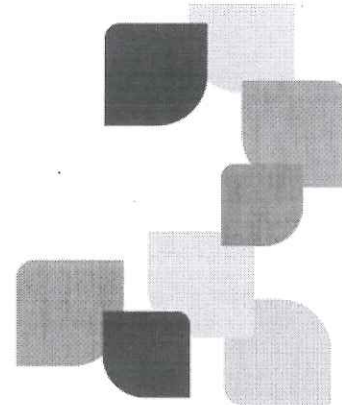
CIDADE MILAGRE



**5.2.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) que formalizar termo de colaboração com a administração pública deverá:

- I.** aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o cronograma de desembolso financeira e cronograma de desembolso apresentados;
- II.** efetuar todos os pagamentos via transferência Bancária seguindo o disposto no art.51 da lei 13.019/14, com os recursos repassados, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- III.** aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;
- IV.** não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Saúde, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- V.** devolver ao Fundo Municipal de Saúde eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- VI.** não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil (OSC), com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;





**§ 1º** Em caso de necessidade de alteração do Plano de trabalho aprovado, na aplicação de recursos financeiros aprovada, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) poderão solicitar conforme art.57 da lei 13.019/2014, por meio da Secretaria de Saúde e Higiene Pública a pretendida alteração, que será analisada e sendo aprovada o documento será acostado na documentação aos autos do termo de colaboração.

**§ 2º** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

**6.1.** O Município de **DRACENA** ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, bem como fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante deste Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

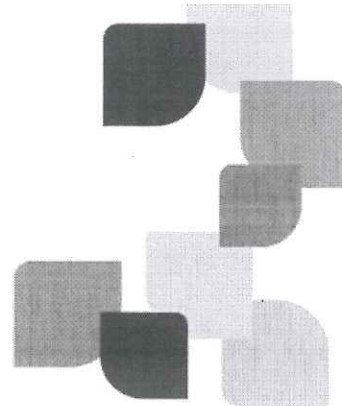
**7.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

**a) trimestralmente**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento do bimestre, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Saúde e Higiene Pública:

**§ 1º** A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá os prazos e condições





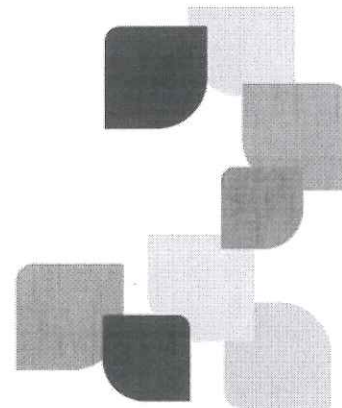
assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

**§ 2º** As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas para a Secretaria de Saúde e Higiene Pública, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as metas estabelecidas, os indicadores e metodologia, constantes dos relatórios de execução do objeto e do relatório financeiro conforme foram aprovados no Plano de Trabalho sendo parte integrante Do Termo de Colaboração.

**7.2. Os Relatórios Financeiros deverão conter:**

- I.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Colaboração e as parcelas a que se referem;
- II.** Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho;
- III.** Extrato bancário da conta-corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- IV.** Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão de encargos trabalhistas e sociais;
- V.** Notas fiscais, indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- VI.** Os holerites, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de colaboração;
- VII.** Apresentar junto com os pagamentos os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro.
- VIII.** Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- IX.** Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:
  - a.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
  - b.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - c.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
  - d.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;





- e. Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- f. Balancete mensal.

**7.3.** Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto Apresentado bimestralmente:

- a. Objetivos gerais e específicos;
- b. As atividades e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;
- c. O comparativo de metas proposta e seus indicadores;
- d. O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros
- e. Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1** O prazo para execução da presente parceria será de 11 (onze) meses de acordo com o cronograma físico-financeiro, constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado na forma da lei não ultrapassando 60(sessenta) meses, conforme art. 21 do Decreto Federal 8.276/2016.

**8.2** O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014 e alterações.

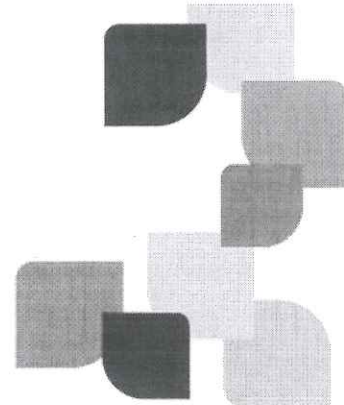
**8.3** A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

**9.1.1.** O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:





I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Federal 8726/2016, não excedendo 60 (sessenta) meses; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

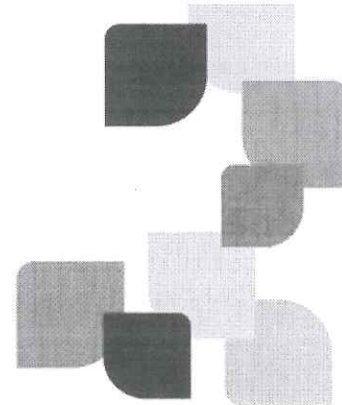
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

9.1.2. A manifestação jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do *caput* do item 9.1.1. e os incisos





I e II do § 1º do e do item 9.1.1, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**10.1A** fiscalização da parceria será feita pelo gestor Municipal, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Saúde e Higiene Pública, devidamente autorizados pela Secretária da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

**10.2.** A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**10.3.** A administração pública municipal acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

**I** - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

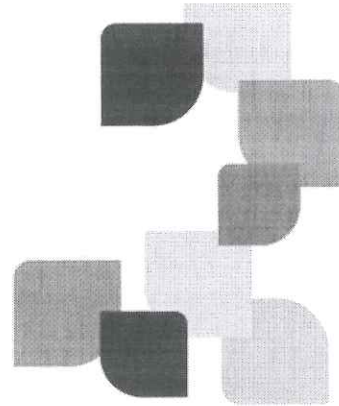
**III** - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**10.4.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**10.5.** A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.





**10.6.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

**I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício de saúde obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** - valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;

**IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

**VI** - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

**10.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**10.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública municipal tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, nos termos do artigo 62 da Lei 13.019/2014 e demais alterações.

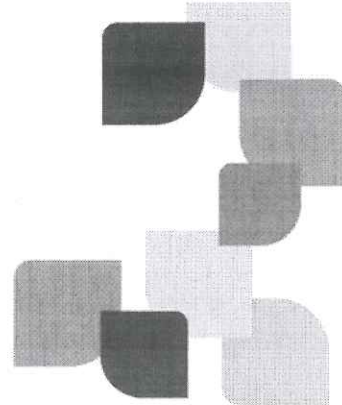
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

**I**- Extinto por decurso de prazo;

**II**- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;





**III-** Denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes (CONTRATANTE E CONTRATADA), independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte; ou

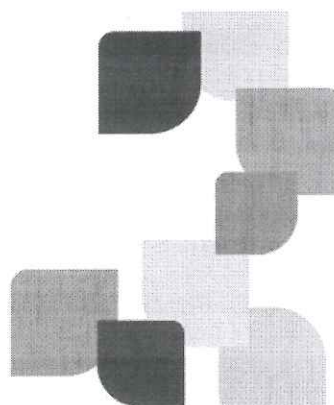
**IV-** Rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ou outra parte, nas seguintes hipóteses:

- a)** Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b)** Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c)** Omissão no dever de prestação de contas bimestral ou anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do artigo 70 da Lei nº13.019, de 2014.
- d)** Violação da legislação aplicável;
- e)** Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f)** Malversação de recursos públicos;
- g)** Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h)** Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i)** Descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (artigo 2º, inciso I, da Lei nº13.019 de 2014);
- j)** Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- k)** Quando os recursos depositados em conta específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **Secretaria de Saúde e Higiene Pública** ou pela **CONTRATANTE**; e
- l)** Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**11.1.1 -** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.1.2 -** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** ressarcirá a parceria privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.





**11.1.3.** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**11.1.4.** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**11.1.5.** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje prejuízo ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

**11.1.6.** - Outras situações relativas à extinção da parceria não prevista na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**12.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

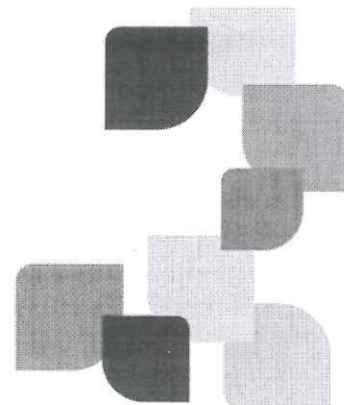
**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

*f*





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**13.1.** O foro da Comarca de DRACENA, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

**13.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**13.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como, em analogia, pelo Decreto Federal n. 8726/2016, uma vez que não há regulamentação em âmbito municipal

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Dracena, 31 de janeiro de 2023.

  
Cláudia Mara Mesalira Moreira Gagliani Luginick  
**Secretária de Saúde e Higiene Pública**

  
Paulo Sérgio Peres  
**Fundação Dracenense de Educação e Cultura**

